



# **Prefeitura Municipal de Xexéu**

## **Relatórios Circunstanciado 2023**



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

*Anexo I da Resolução TC Nº. 217, de 06 de dezembro de 2023.*

**Item 53:** Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Em atendimento à exigência do Item 53, do Anexo I, da Resolução TC Nº 217, de 06 de dezembro de 2023, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Xexéu, nos termos do artigo 71, Inciso I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2023, notadamente no que se refere ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentadas, foi possível observar que:

### 1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências. O Município aplicou um montante de **R\$ 14.329.707,97 (Catorze milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a um percentual **40,86% (quarenta inteiros e oitenta e seis décimos por cento)**, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.



A Controladoria Geral do Município acompanhou os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

## 2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

O Município de Xexéu aplicou um montante de **R\$ 6.892.047,06 (seis milhões oitocentos e noventa e dois mil, quarenta e sete reais e seis centavos)**, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que corresponde a um percentual de **20,88% (vinte inteiros e oitenta e oito décimos por cento)**, dos impostos a que se refere o art.156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e §3- da Constituição Federal, atendendo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012. Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2023.

## 3. APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. O Município de Xexéu aplicou na Remuneração dos Profissionais do Magistério um montante de **R\$ 19.995.440,78 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**, que corresponde a um percentual de **86,71% (Oitenta e seis inteiros e setenta e um décimos por cento)**. Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício de 2023, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.



#### 4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 *in verbis*, efetivamente realizado no exercício anterior:

**I** - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

**II** - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

**III** - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

**IV** - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

**V** - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

**VI** - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).

01-10-1991

PAZ E PROGRESSO



Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Xexéu repassou a título de Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, exercício de 2023, o montante de R\$ **2.393.085,62 (Dois milhões, trezentos e noventa e três mil, oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, em consonância a legislação em vigência; constatamos que no exercício de 2023, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

#### **5. DESPESA COM PESSOAL:**

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração. A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2023, alcançou o montante de R\$ **34.576.908,66 (Trinta e quatro, milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos)**, representando um percentual de **54,29% (Cinquenta e quatro inteiros e vinte e nove décimos por cento)**, em relação à Receita Corrente Líquida do Município. Em consonância com o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF), o Município de Xexéu está um pouco acima do limite máximo de 54,00%, portanto, fica o alerta para tomar as devidas providências e se adequar no próximo exercício.

#### **6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:**

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida. A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2023 foi de R\$ **28.191.826,66 (Vinte e oito milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondendo a um percentual de **43,77% (quarenta e três inteiros e setenta e sete décimos por cento)**. Diante do exposto a Dívida consolidada líquida está dentro dos parâmetros previstos no inciso II, art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal.



## 7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou operação de crédito no exercício 2023.

## 8. ANÁLISE:

Diante das disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as observações pertinentes, referente à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2023**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO EXERCÍCIO 2023
<i>Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</i>	25%	40,86%
<i>Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde</i>	15%	20,88%
<i>Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério</i>	70%	86,71%
<i>Repasse de Duodécimos à Câmara</i>	7%	7,0%
<i>Despesa com Pessoal</i>	54%	54,29%
<i>Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL</i>	120%	43,77%

É o parecer.

Xexéu, 29 de dezembro de 2023.

AGAMENON  
GONCALVES DE  
LIMA FILHO

Assinado de forma  
digital por AGAMENON  
GONCALVES DE LIMA  
FILHO

**AGAMENON GONÇALVES DE LIMA FILHO**  
**Controlador Geral de Controle Interno**  
**Portaria Municipal nº 089/2021 - GP**